



# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

*Pregão 46/2014*



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Processo: 9543 / 2014

Requerente: PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E CNPJ: 00118598000622  
 Contato: PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS LTDA - Tel:  
 Assunto: SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO  
 Descrição: REQUER

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 45 dias.

Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2014.

ANA CLAUDIA BIEZUS  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

Francisco Beltrão, 10 de Novembro de 2014.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

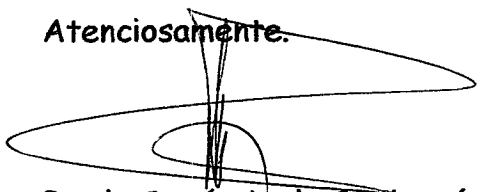
Ref. : Comunicado de Reajuste de Preço de Produtos.  
Pregão n. 46/2014.

Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.118.598/0006-22, com sede Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, Industrial, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem através de seu representante Valdir Gervinski, Sócio Administrador, comunicar a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, o reajuste de preço dos combustíveis, realizado a partir do dia 01 e do dia 07 de novembro de 2014, autorizado pelo governo federal, conforme correspondência, anexo, da Distribuidora de Petróleo, este aumento não contempla o imposto estadual ICMS, e Federais Pis/Cofins e Side, que serão posteriormente ajustados pelos governos e deverão serem repassados, em um novo aumento de preço nos próximos dias.

Descrição do produto	Preço contratado	Preço reajustado
Óleo diesel S10	2,530	2,678

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

Renascença – Pr, 10 de Novembro de 2014.

Para

**PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA**

Através da presente a empresa MAZP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, informa que repassou aos posto da Rede Panda das cidades de Candói, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Santo Antonio do Sudoeste e São José do Cedro os seguintes aumentos:

- 01/11/2014 R\$ 0,02 (dois centavos) no litro do Óleo Diesel S500 e no Óleo Diesel S10, referente aumento da porcentagem de Biodiesel (mistura obrigatória de 7%).
- 01/11/2014 R\$ 0,025 (dois centavos e meio) no litro da Gasolina, referente aumento do Anidro (mistura obrigatória de 25%) repassado pelas usinas .
- 07/11/2014 5% no litro do Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 e 3% no litro da Gasolina, aumento repassado pela Petrobras .

Sendo o que tínhamos,

Atenciosamente,

  
Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda.



Rua Lidia C. Zampieri, 1438 - Bairro Tindiquera - CEP 83708-135 - Araucária - PR

Fone 46 3550-1193 - Rodovia PR 280 - Km 175 - Lago Iara - CEP 85.610-000 - Renascença - PR

www.mazp.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014

REGISTRO DE PREÇOS  
**COMBUSTÍVEIS**  
PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 22/05/2014 A 21/11/2014

DETENTOR DA ATA:

**PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 00.118.598/0006-22

FONE: (46) 3055-3715

valdir@redepanda.com

Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526 - Industrial

85.601-275 - FRANCISCO BELTRÃO - PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO Nº 046/2014 - PROCESSO Nº 448/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2014**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF sob nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 46/2014**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 21/05/2014, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 1526 – Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.598/0006-22 e Inscrição Estadual sob o nº 904.72442-40, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Valdir Gervinski, portador do RG nº 2.161.803 SSP/PR e do CPF nº 395.400.149-72.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote nº	Item nº	Código sistema	Descrição / Especificação do produto	Marca	Unidade de	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
04	01	30898	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (ÓXIDOS DE NITROGÊNIO) TIPO ARLA 32, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A DIESEL, CLASSIFICADOS COMO PESADOS E SEMI-PESADOS.	PETROBRAS	L	30.000	2,68
	02	33908	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	PETROBRAS	L	700.000	2,53

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.851.400,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba** do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante um período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração; mediante ordem de abastecimento.
- 3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.
- 3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.
- 3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.
- 3.6. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas e conforme o Edital do Pregão Presencial SRP 97/2013.
- 3.7. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento dos **combustíveis** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 4.2. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através da Ordem de Abastecimento. Quinzenalmente será solicitada Nota Fiscal para emissão nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante e atesto de recebimento, para devido pagamento.
- 4.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**



5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

**5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.5** – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4143/2013, de 18/12/13.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	4860	14.001.27.122.27012-011	0
2014	3750	11.001.15.122.15022-022	0
2014	3450	09.001.20.782.20011-022	504
2014	270	03.002.04.122.04032-056	0
2014	430	04.002.04.123.04012-055	510
2014	1030	06.002.08.243.08016-067	0
2014	4170	11.003.15.182.15032-019	515
2014	3660	09.002.20.606.20012-027	0
2014	690	05.002.23.122.19012-054	0
2014	140	02.001.04.122.04022-057	0
2014	4590	13.001.04.121.04052-015	0
2014	1130	06.002.08.243.08016-070	0
2014	3440	09.001.20.782.20011-022	0
2014	5020	15.001.04.122.04042-010	0
2014	3460	09.001.20.782.20011-022	512
2014	4460	12.002.18.542.18012-018	511
2014	3190	08.006.10.301.10012-037	303
2014	4800	13.003.15.452.15012-014	13
2014	2560	07.005.13.122.13012-038	0
2014	2420	07.003.12.122.12012-005	104
2014	4290	12.002.18.541.18012-004	0
2014	1470	06.005.08.244.08016-074	0

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Caberá ao Sr. **Sindiclei Muller**, portador do R.G. sob nº 7.271.520-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 030.467.989-54, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora: **Juliane de Fátima dos Santos (fone (46)3520-2102)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O preço registrado poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do combustível derivado de petróleo e do etanol, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O reajuste será concedido através de Termo Aditivo, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 046/2014** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 046/2014**.

11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco



Beltrão, e pelo **Sr. Valdir Gervinski**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF N° 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
SERVIÇOS LTDA  
**Detentora da Ata**  
VALDIR GERVINSKI  
**Sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL 46/2014**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2014**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL.**

**DESPACHO**

Tendo em vista o recebimento solicitação de REAJUSTE DE PREÇO DE PRODUTOS apresentada pela empresa PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA (nº 9543/2014), encaminhamos ao Departamento Jurídico para realizar análise da admissibilidade da solicitação e posteriormente encaminhamento ao Departamento de Licitações para devidas medidas.

Segue anexa cópia da ata de registro de preços firmada entre o município e a empresa requerente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2014.



Fernando José Steimbach  
Diretor do Departamento de licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 145/2014 <sup>1</sup>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 9.543/2014  
REQUERENTE : PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 46/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º : 330/2014  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

*EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO*

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014, formulado pela PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., no item óleo diesel S10, de R\$ 2,530 para R\$ 2,678.

Alega que o reajuste decorre de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, que foi repassado pela Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda. (f. 03).

Os autos foram encaminhados pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para este Departamento Jurídico para análise (f. 11), acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014 (fls. 04/10).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante o caráter de informalismo do processo administrativo, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos, dentre eles, a regularidade de representação processual.

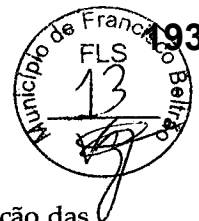
Nesse caso, há entendimento majoritário no sentido da aplicação subsidiária do artigo 13 do Código de Processo Civil ao processo administrativo. São tais os termos do dispositivo:

---

<sup>1</sup> A numeração dos pareceres foi reiniciada devido a problemas no Servidor, detectados em 26 de maio de 2014.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

- I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;
- II - ao réu, reputar-se-á revel;
- III - ao terceiro, será excluído do processo.

No que pertine ao tema, é relevante citar a seguinte precedente do Tribunal de Contas da União, proferida em sede de procedimento administrativo fiscal:

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – FALTA/PARTE ILEGÍTIMA – Falta de instrumento de procuração – Duplo grau de jurisdição administrativa. O próprio sujeito passivo, em processo administrativo, ao contrário do judicial, pode subscrever impugnações e recursos. O fazendo através de Advogado, deverá ser anexado instrumento de procuração. Não estando o processo devidamente instruído com a mesma, deverá a autoridade julgadora a quo saneando o processo nos termos do art. 13 do CPC, intimar o contribuinte para anexá-la. Decisão que não conheça do recurso por falta de instrumento de procuração, sem antes intimá-lo nos termos supra, será nula por afetar o direito de defesa do contribuinte. Não sendo válida a decisão a quo, será nula a decisão de órgão julgador recursal enquanto pendente aquela, pois seria suprimida uma instância julgadora, o que feriria o princípio do devido processo legal. Processo anulado a partir da decisão de primeira instância, inclusive para que outra seja prolatada atacando o mérito. (Acórdão n.º 201-70.652, DOU de 22/09/1997)

Nesse caso, a Administração deve oferecer à parte a oportunidade de suprir a falha, possibilitando o saneamento da irregularidade na representação processual. Caso a parte não apresente a procuração no prazo estipulado, o requerimento não deve ser conhecido.

### 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE pela intimação da PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, comprove a regularidade da representação processual, com a juntada aos autos de cópia do ato constitutivo (contrato social) e última alteração, se existente, na qual conste o nome do atual administrador e, sendo o caso, de procuração, sob pena de não conhecimento.

Após retornem os autos a este Departamento Jurídico, para parecer.

Francisco Beltrão/PR, 13 de novembro de 2014.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
DECRETO N.º 531/2013  
OAB/PR 26.368

**RODRINEI CRISTIAN BRAUN**  
DECRETO N.º 263/2007  
OAB/PR 34.640



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFICIO LICITAÇÕES 254/2014.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2014.

À  
PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1526  
INDUSTRIAL- FRANCISCO BELTRÃO – PR

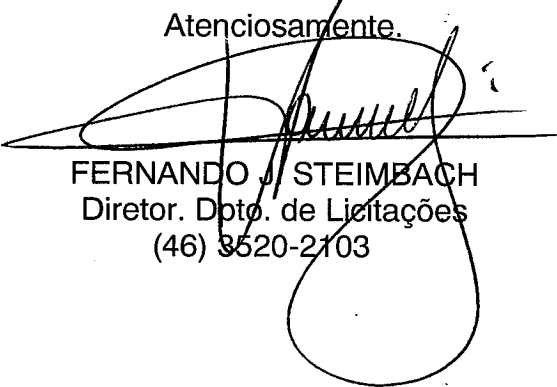
REFERENTE: REAJUSTE NO VALOR DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO  
PARA A PREFEITURA- PROTOCOLO Nº 9543/2014.

Senhores

Através do presente, informamos que os senhores têm um prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, para comprovar a regularidade da representação processual (contrato social) e última alteração (se existente), conforme solicitado pelo Departamento Jurídico, referente ao pedido de reajuste no valor do combustível fornecido para a prefeitura, protocolado no dia 11 de novembro de 2014.

Segue em anexo o parecer jurídico 145/2014.

Atenciosamente.

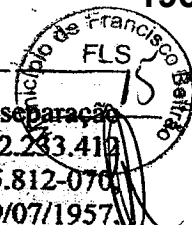


FERNANDO J. STEIMBACH  
Diretor. Dept. de Licitações  
(46) 3520-2103

Recebido em 19 / 11 / 2014

Luciana Romes

Nome e Assinatura do Responsável



MARLENE NEZZE, brasileira, natural de Verê/PR, nascida em 10/10/1955, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF 524.735.039-15 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.412 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 107, Apto 113, Centro, CEP 85.812-070, Cascavel/PR; e, NEOCIR JOSÉ NEZZE, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 09/07/1957, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 283.979.249-49 e Cédula de Identidade Civil RG nº 1.426.725 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 191, Apto 803, Centro, CEP 85601-580, Francisco Beltrão/PR; e, VALDIR GERVINSKI, brasileiro, natural de Verê/PR, nascido em 20/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 395.400.149-72 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.161.803 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1.212, Centro, CEP 85.601-010, Francisco Beltrão/PR;

Os sócios acima identificados, componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.598/0001-18, estabelecida na Rodovia PR 483, KM 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203116805, por despacho em sessão de 21/07/1994, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20137159633, por despacho em sessão de 06/12/2013, resolvem alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Fica Alterada a Cláusula Segunda passando a constar:

#### 2.3. DA FILIAL 03:

2.3.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.3.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 04.

2.3.3. CNPJ: 00.118.598/0004-60

2.3.4. Inscrição estadual: 2.559.109-32.

2.3.5. NIRE: 42900858821.

2.3.6. SEDE/FORO: Rodovia BR 163, KM 104,85, S/Nº, Bairro São Domingos, CEP 89.930-000, São José do Cedro/SC.

2.3.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

### 2. DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações, não modificadas por este instrumento.

### 3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 00.118.598/0001-18

MARLENE NEZZE, brasileira, natural de Verê/PR, nascida em 10/10/1965, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF 524.735.039-15 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.412 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 107, Apto 113, Centro, CEP 85.812-070, Cascavel/PR; e, NEOCIR JOSÉ NEZZE, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 09/07/1957, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 283.979.249-49 e Cédula de Identidade Civil RG nº



1.426.725 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 191, Apto 803, Centro, CEP 85601-380, Francisco Beltrão/PR; e, VALDIR GERVINSKI, brasileiro, natural de Verê/PR, nascido em 20/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 395.400.149-72 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.161.803 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1.212, Centro, CEP 85.601-010, Francisco Beltrão/PR;

Os sócios acima identificados, componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.598/0001-18, estabelecida na Rodovia PR 483, KM 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203116805, por despacho em sessão de 21/07/1994, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20137159633, por despacho em sessão de resolvem consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DA MATRIZ**

- 1.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 1.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 01
- 1.3. CNPJ: 00.118.598/0001-18
- 1.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32.103.489-63
- 1.5. NIRE: 41203116805
- 1.6. SEDE/FORO: PR 483, Km 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR.
- 1.7. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de agosto de 1994.
- 1.8. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
- 1.9. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2. DAS FILIAIS**

**2.1. DA FILIAL 01:**

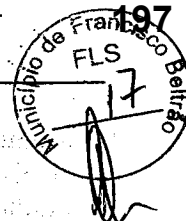
- 2.1.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.1.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 02.
- 2.1.3. CNPJ: 00.118.598/0002-07.
- 2.1.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.191.239-41.
- 2.1.5. NIRE: 41901037846.
- 2.1.6. SEDE/FORO: Avenida Dambros e Piva, nº 700, Centro, CEP 85.615-000, Marmeleiro/PR.
- 2.1.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.2. DA FILIAL 02:**

- 2.2.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.2.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 03.
- 2.2.3. CNPJ: 00.118.598/0003-80.
- 2.2.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.288.023-20.
- 2.2.5. NIRE: 41901039865.
- 2.2.6. SEDE/FORO: Avenida Atilio Fontana, nº 4.909, Sala 01, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão/PR.
- 2.2.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

*Handwritten initials and marks.*





intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.3. DA FILIAL 03:**

2.3.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.3.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 04.

2.3.3. CNPJ: 00.118.598/0004-60

2.3.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2.559.109-32.

2.3.5. NIRE: 42900858821.

2.3.6. SEDE/FORO: Rodovia BR 163, KM 104,85, S/N, Bairro São Domingos, CEP 89.930-000, São José do Cedro/SC.

2.3.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.4. DA FILIAL 04:**

2.4.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.4.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 05.

2.4.3. CNPJ: 00.118.598/0005-41.

2.4.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.169.193-20.

2.4.5. NIRE: 41901039849.

2.4.6. SEDE/FORO: Avenida Atilio Fontana, nº 2.950, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão/PR.

2.4.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.5. DA FILIAL 05:**

2.5.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.5.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 06.

2.5.3. CNPJ: 00.118.598/0006-22.

2.5.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.472.442-40.

2.5.5. NIRE: 41901053213.

2.5.6. SEDE/FORO: Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1.526, Bairro Industrial, CEP 85.601-275, Francisco Beltrão/PR.

2.5.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.6. DA FILIAL 06:**

2.6.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.6.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 07.

2.6.3. CNPJ: 00.118.598/0007-03.

2.6.4. NIRE: 41901208845.

2.6.5. SEDE/FORO: Rua Iguazu, nº 500, Bairro 7 de Setembro, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste/PR.

2.6.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem,



geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.7. DA FILIAL 07:

- 2.7.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.7.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 08.
- 2.7.3. CNPJ: 00.118.598/0008-94
- 2.7.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90531161-13.
- 2.7.5. NIRE: 41901153986.
- 2.7.6. SEDE/FORO: Rua Armando Facini, nº 810, Centro, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste/PR.
- 2.7.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.8. DA FILIAL 08:

- 2.8.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.8.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 09.
- 2.8.3. CNPJ: 00.118.598/0009-75
- 2.8.4. NIRE: 41901336240.
- 2.8.5. SEDE/FORO: Rodovia BR 373, KM 449, s/n, Mato Branco, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.
- 2.8.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.9. DA FILIAL 09:

- 2.9.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.9.2. NOME FANTASIA: Panda Gás.
- 2.9.3. CNPJ: 00.118.598/0010-09
- 2.9.4. NIRE: 41901346407
- 2.9.5. SEDE/FORO: Rua Uruguai, nº357, Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-370.
- 2.9.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3. DO CAPITAL SOCIAL:

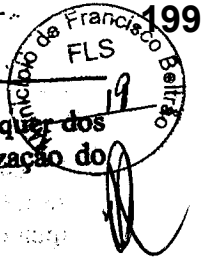
3.1. O capital social é R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), dividido em 1.110.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (EM R\$)
VALDIR GERVINSKI	760.350	68,50	760.350,00
MARLENE NEZZE	321.900	29,00	321.900,00
NEOCIR JOSE NEZZE	27.750	2,50	27.750,00
TOTAL	1.110.000	100,0	1.110.000,00

*Handwritten signature and initials.*

4. DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

4.1. Ficam responsáveis pela administração da sociedade os sócios NEOCIR JOSE NEZZE e VALDIR GERVINSKI, com poderes e atribuições individuais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado,



todavia, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### 5. DO PRO-LABORE

5.1. Aos sócios que prestarem serviços à sociedade será fixada, em comum acordo, remuneração a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

6.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

7.1. A distribuição dos lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um.

7.2. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e, após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

#### 8. DO DESEMPEDIMENTO

8.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### 9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

9.2. A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

#### 10. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### 11. DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, sejam eles capazes ou incapazes devidamente representados ou assistidos na forma da Lei.

11.2. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11.3. O mesmo procedimento previsto no item 11.2 será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### 12. DA ABERTURA DE FILIAIS

12.1. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**13. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO**

13.1. O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio que detenha mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

**14. DO FORO**

14.1. Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

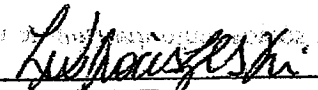
E por estarem de comum acordo, com as cláusulas e condições acima, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

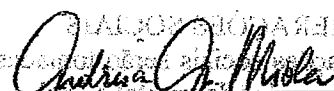
Francisco Beltrão/PR, 10 de Março de 2014.

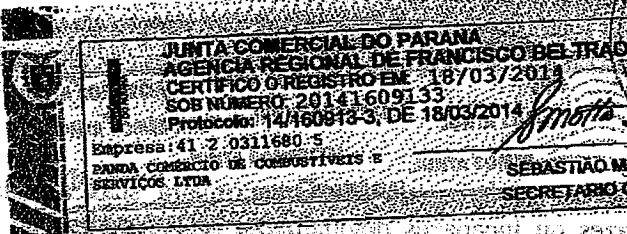
  
MARDENE NEZZE  
SÓCIA

  
NEOCIR JOSÉ NEZZE  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
VALDIR GERVINSKI  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
LUCIANE A. KOCISZEWSKI  
RG Nº 6.953.749-9 SSP/PR  
TESTEMUNHA 01

  
ANDREIA A. MIOLA  
RG Nº 7.529.328-4 SSP/PR  
TESTEMUNHA 02



  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

201



PARECER JURÍDICO N.º 151/2014<sup>1</sup>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : 9.543/2014  
REQUERENTE : PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 46/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º : 330/2014  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUMENTO DOS COMBUSTÍVEIS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – FALTA DE PROVAS – INDEFERIMENTO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014, formulado pela PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., no item óleo diesel S10, de R\$ 2,530 para R\$ 2,678.

Alega que o reajuste decorre de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, que foi repassado pela Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., conforme documento por ela anexado aos autos (f. 03).

Os autos foram encaminhados pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para este Departamento Jurídico para análise (f. 11), acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014 (fls. 04/10).

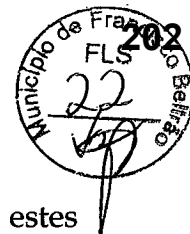
Através do Parecer Jurídico n.º 145/2014, a Requerente foi intimada para regularizar a sua representação (fls. 12/13).

Acatando o parecer *retro*, o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos intimou a Requerente em 19/11/2014 (f. 14), sendo que a Vigésima Segunda Alteração Contratual foi apresentada em 21/11/2014, data do protocolo do Processo n.º 9.885/2014 (fls. 05-07 e versos).

<sup>1</sup> A numeração dos pareceres foi reiniciada devido a problemas no Servidor, detectados em 26 de maio de 2014.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



A cópia da Vigésima Segunda Alteração Contratual foi trasladada para estes autos às fls. 15/20.

É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 PRELIMINAR: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

A Requerente foi intimada pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos intimou a Requerente em 19/11/2014 (f. 14).

A Requerente apresentou a Vigésima Segunda Alteração Contratual em 21/11/2014, data do protocolo do Processo n.º 9.885/2014 (fls. 05-07 e versos), portanto, dentro do prazo que lhe fora conferido.

A Vigésima Segunda Alteração Contratual foi trasladada para estes autos (fls. 15/20).

Embora não conste o nome do subscritor do requerimento inicial (f. 02), pela assinatura é possível concluir que se trata do sócio administrador da empresa, Sr. Valdir Gervinski.

Portanto, o defeito da representação processual foi sanado.

Passa-se, doravante, o exame do mérito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

### **2.2 MÉRITO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Cuida-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Item 02, do Lote n.º 04, da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014, formulado pela **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.**, no item óleo diesel S10, de R\$ 2,530 para R\$ 2,678.

Alega que o reajuste decorre de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, que foi repassado pela Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., conforme documento por ela anexado aos autos (f. 03).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária**, **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".<sup>2</sup>

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".<sup>3</sup>

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A"  $x = y$ ; na data "B"  $x = y'$ ; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.<sup>4</sup>

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

<sup>2</sup> BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Idem.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>5</sup>

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos. Em um comparativo com a fórmula antes estabelecida para a correção monetária: na data “A”,  $x = y$ ; na data “B”,  $x = y'$ ; no reajuste de preços: na data “A”,  $x = y$ ; já na data “B”  $x + a = y + a$ , em que “a” é igual à variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>6</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>7</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilí-

<sup>5</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

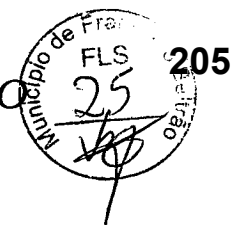
<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>7</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



brio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”<sup>8</sup>

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.** busca a revisão ou recomposição do preço do Item 02 “Óleo Diesel, Tipo S-10 para motores com tecnologia Euro V”, do Lote n.º 04, da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014, de R\$ 2,530 para R\$ 2,678, o que significa um aumento de **10,58%** (dez inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

Embora a referida Ata de Registro de Preços (fls. 05/10), não preveja tal possibilidade, a lacuna contratual não pode constituir obstáculo ao seu cabimento, já que a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (arts. 37, inc. XXI, da CRFB/88<sup>9</sup> e 65, I, *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>10</sup>).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de

<sup>8</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>9</sup> “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

<sup>10</sup> “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>11</sup>

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>12</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do *consensus* expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>13</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe a Contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>12</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>13</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, **não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.**(...)<sup>14</sup> (g.n.)

Do voto do relator, extrai-se excerto:

Ainda, cabe mencionar que os pedidos administrativos de recomposição de preços que, segundo a apelante, contêm uma análise detalhada de todo o período inflacionário referente ao ano de 2002 (fls. 79/91), assim como os três comparativos fornecidos por empresas do ramo (fls. 92/101), não têm o condão de provar que a apelante efetuou o pagamento a maior pelos insumos e materiais utilizados na execução das obras, vez que sequer carregou aos autos notas fiscais/recibos que comprovem tal aquisição por preço superior, além de se tratar de prova unilateral.<sup>15</sup>

Voltando-se para a aferição da recomposição de preços, em princípio, seguindo a fórmula de Marçal JUSTEN FILHO apontada anteriormente, aplicar-se-ia, como método, os critérios a serem utilizados para reajustar um contrato. Ou seja, utilizar-se-ia, de acordo com a prescrição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, "(...) fórmula ou sistema preestabelecido (ausente no contrato em discussão), atrelados a índices do custo dos insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas."<sup>16</sup>

Para comprovar tal alegação anexou aos autos declaração firmada pela Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., a qual afirma que o reajuste decorre de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, que foi repassado para a Contratada (f. 03).

Salvo melhor juízo, mas a declaração apresentada pela Requerente (f. 03), não constitui prova suficientemente idônea para dar lastro à sua pretensão. Não se

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



desconhece que o Governo Federal autorizou aumento dos combustíveis, mas somente com notas fiscais, emitidas em datas anterior e posterior ao aumento, é que seria possível se comprovar de forma inequívoca, que a partir de determinada data, a Requerente passou a comprar combustível (no caso, o óleo diesel S-10), a preço superior ao que comprava anteriormente, evidenciando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Registre-se, ademais, que é bastante comum, nas iminências de aumentos, que os revendedores compram cargas de combustíveis a preço antigo, para revendê-los a preço novo, aumentando o lucro, o que é de todo vedado nos contratos administrativos, em que a equação econômico-financeira é estabelecida quando da formalização da proposta e deve ser mantida durante toda a contratação.


### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo INDEFERIMENTO PARCIAL do requerimento formulado pela PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., de reequilíbrio econômico-financeiro em de 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), no Item 02 "Óleo Diesel, Tipo S-10 para motores com tecnologia Euro V", do Lote n.º 04, da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2014.

  
**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**DECRETO 531/2013**  
**OAB/PR 26.368**

**RODRINEI CRISTIAN BRAUN**  
**DECRETO 263/2007**  
**OAB/PR 34.640**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFICIO N°20/2015- Departamento de Licitações

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2015.

À  
PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.  
RUA AVENIDA ANTONIO FAEDO, 1526  
INDUSTRIAL- FRANCISCO BELTRÃO – PR

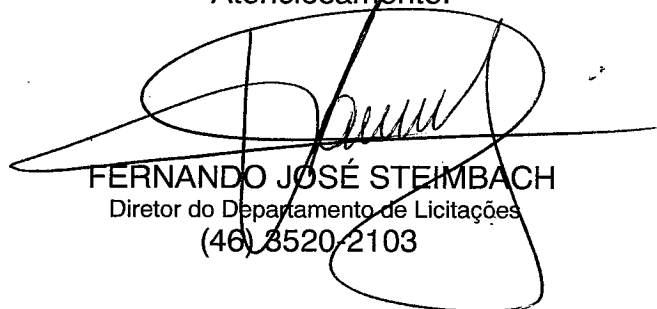
REFERENTE: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO- PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9543/2014.

Senhores,

Informamos que seu pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, protocolado no dia 11 de novembro de 2014, foi devidamente analisado pelo Departamento Jurídico, e este opinou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de reajuste de 10,58% no item 02 "Óleo Diesel, tipo S-10 para motores com tecnologia Euro V, do lote 04, da Ata de Registro de Preços n° 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n° 46/2014.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico n°151/2014.

Atenciosamente.



FERNANDO JOSÉ STEIMBACH  
Diretor do Departamento de Licitações  
(46) 3520-2103

Recebido em 27/01/2014

  
Nome e Assinatura do Responsável



# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

PP46/2014



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9885 / 2014

Requerente: **PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E** CNPJ: 00118598000118  
 Contato: **PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - Tel: 46 3520**  
 Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**  
 Descrição: **REQUER**

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 45 dias.

Francisco Beltrão, 21 de Novembro de 2014.

TAIS CRISTINA DE COSTA  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 f - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFICIO LICITAÇÕES 254/2014

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2014.

À  
PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1526  
INDUSTRIAL- FRANCISCO BELTRÃO – PR

REFERENTE: REAJUSTE NO VALOR DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO  
PARA A PREFEITURA- PROTOCOLO Nº 9543/2014:

Senhores

Através do presente, informamos que os senhores têm um prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, para comprovar a regularidade da representação processual (contrato social) e última alteração (se existente), conforme solicitado pelo Departamento Jurídico, referente ao pedido de reajuste no valor do combustível fornecido para a prefeitura, protocolado no dia 11 de novembro de 2014.

Segue em anexo o parecer jurídico 145/2014.

Atenciosamente.

  
FERNANDO J. STEIMBACH  
Diretor. Dpto. de Licitações  
(46) 3520-2103

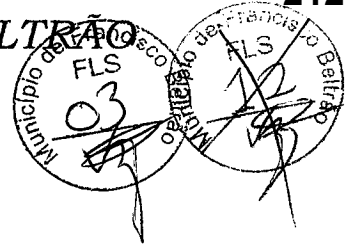
Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

212



**PARECER JURÍDICO N.º 145/2014<sup>1</sup>**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : **9.543/2014**  
REQUERENTE : **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : **46/2014**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º : **330/2014**  
INTERESSADOS : **PREFEITO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTROLE INTERNO**  
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO**

## **1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014, decorrente do Pregão Presencial n.º 46/2014, formulado pela **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.**, no item óleo diesel S10, de R\$ 2,530 para R\$ 2,678.

Alega que o reajuste decorre de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, que foi repassado pela Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda. (f. 03).

Os autos foram encaminhados pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para este Departamento Jurídico para análise (f. 11), acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços n.º 330/2014 (fls. 04/10).

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Não obstante o caráter de informalismo do processo administrativo, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos, dentre eles, a regularidade de representação processual.

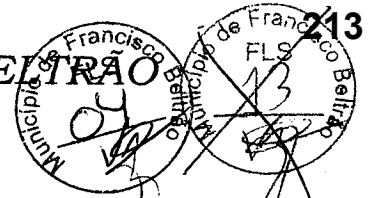
Nesse caso, há entendimento majoritário no sentido da aplicação subsidiária do artigo 13 do Código de Processo Civil ao processo administrativo. São tais os termos do dispositivo:

<sup>1</sup> A numeração dos pareceres foi reiniciada devido a problemas no Servidor, detectados em 26 de maio de 2014.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*



Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

- I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;
- II - ao réu, reputar-se-á revel;
- III - ao terceiro, será excluído do processo.

No que pertine ao tema, é relevante citar a seguinte precedente do Tribunal de Contas da União, proferida em sede de procedimento administrativo fiscal:

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – FALTA/PARTE ILEGÍTIMA – Falta de instrumento de procuração – Duplo grau de jurisdição administrativa. O próprio sujeito passivo, em processo administrativo, ao contrário do judicial, pode subscrever impugnações e recursos. O fazendo através de Advogado, deverá ser anexado instrumento de procuração. Não estando o processo devidamente instruído com a mesma, deverá a autoridade julgadora a quo saneando o processo nos termos do art. 13 do CPC, intimar o contribuinte para anexá-la. Decisão que não conheça do recurso por falta de instrumento de procuração, sem antes intimá-lo nos termos supra, será nula por afetar o direito de defesa do contribuinte. Não sendo válida a decisão a quo, será nula a decisão de órgão julgador recursal enquanto pendente aquela, pois seria suprimida uma instância julgadora, o que feriria o princípio do devido processo legal. Processo anulado a partir da decisão de primeira instância, inclusive para que outra seja prolatada atacando o mérito. (Acórdão n.º 201-70.652, DOU de 22/09/1997)

Nesse caso, a Administração deve oferecer à parte a oportunidade de suprir a falha, possibilitando o saneamento da irregularidade na representação processual. Caso a parte não apresente a procuração no prazo estipulado, o requerimento não deve ser conhecido.

### 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE pela intimação da PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, comprove a regularidade da representação processual, com a juntada aos autos de cópia do ato constitutivo (contrato social) e última alteração, se existente, na qual conste o nome do atual administrador e, sendo o caso, de procuração, sob pena de não conhecimento.

Após retornem os autos a este Departamento Jurídico, para parecer.

Francisco Beltrão/PR, 13 de novembro de 2014.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
DECRETO N.º 531/2013  
OAB/PR 26.368

**RODRINEI CRISTIAN BRAUN**  
DECRETO N.º 263/2007  
OAB/PR 34.640

MARLENE NEZZE, brasileira, natural de Verê/PR, nascida em 10/10/1955, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF 524.735.039-15 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.412 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 107, Apto 113, Centro, CEP 85.812-070, Cascavel/PR; e, NEOCIR JOSE NEZZE, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 09/07/1957, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 283.979.249-49 e Cédula de Identidade Civil RG nº 1.426.725 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 191, Apto 803, Centro, CEP 85601-580, Francisco Beltrão/PR; e, VALDIR GERVINSKI, brasileiro, natural de Verê/PR, nascido em 20/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 395.400.149-72 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.161.803 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1.212, Centro, CEP 85.601-010, Francisco Beltrão/PR;

Os sócios acima identificados, componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.598/0001-18, estabelecida na Rodovia PR 483, KM 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203116805, por despacho em sessão de 21/07/1994, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20137159633, por despacho em sessão de 06/12/2013, resolvem alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes.

## 1. DO OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Fica Alterada a Cláusula Segunda passando a constar:

### 2.3. DA FILIAL 03:

2.3.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.3.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 04.

2.3.3. CNPJ: 00.118.598/0004-60

2.3.4. Inscrição estadual: 2.559.109-32.

2.3.5. NIRE: 42900858821.

2.3.6. SEDE/FORO: Rodovia BR 163, KM 104,85, S/Nº, Bairro São Domingos, CEP 89.930-000, São José do Cedro/SC.

2.3.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

## 2. DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e alterações, não modificadas por este instrumento.

## 3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 00.118.598/0001-18

MARLENE NEZZE, brasileira, natural de Verê/PR, nascida em 10/10/1965, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF 524.735.039-15 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.233.412 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 107, Apto 113, Centro, CEP 85.812-070, Cascavel/PR; e, NEOCIR JOSE NEZZE, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 09/07/1957, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 283.979.249-49 e Cédula de Identidade Civil RG nº

1.426.725 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 191, Apto 803, Centro, CEP. 85601-580, Francisco Beltrão/PR; e, VALDIR GERVINSKI, brasileiro, natural de Verê/PR, nascido em 20/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 395.400.149-72 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.161.803 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1.212, Centro, CEP 85.601-010, Francisco Beltrão/PR;

Os sócios acima identificados, componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.598/0001-18, estabelecida na Rodovia PR 483, KM 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203116805, por despacho em sessão de 21/07/1994, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20137159633, por despacho em sessão de resolvem consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DA MATRIZ

1.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

1.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 01

1.3. CNPJ: 00.118.598/0001-18

1.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32.103.489-63

1.5. NIRE: 41203116805

1.6. SEDE/FORO: PR 483, Km 32, Distrito de Jacutinga, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR.

1.7. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de agosto de 1994.

1.8. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

1.9. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2. DAS FILIAIS

2.1. DA FILIAL 01:

2.1.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.1.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 02.

2.1.3. CNPJ: 00.118.598/0002-07.

2.1.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.191.239-41.

2.1.5. NIRE: 41901037846.

2.1.6. SEDE/FORO: Avenida Dambros e Piva, nº 700, Centro, CEP 85.615-000, Marmeleiro/PR.

2.1.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.2. DA FILIAL 02:

2.2.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.2.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 03.

2.2.3. CNPJ: 00.118.598/0003-80.

2.2.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.288.023-20.

2.2.5. NIRE: 41901039865.

2.2.6. SEDE/FORO: Avenida Atílio Fontana, nº 4.909, Sala 01, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão/PR.

2.2.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,



intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.3. DA FILIAL 03:**

- 2.3.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.3.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 04.
- 2.3.3. CNPJ: 00.118.598/0004-60
- 2.3.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2.559.109-32.
- 2.3.5. NIRE: 42900858821.
- 2.3.6. SEDE/FORO: Rodovia BR 163, KM 104,85, S/N, Bairro São Domingos, CEP 89.930-000, São José do Cedro/SC.
- 2.3.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.4. DA FILIAL 04:**

- 2.4.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.4.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 05.
- 2.4.3. CNPJ: 00.118.598/0005-41.
- 2.4.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.169.193-20.
- 2.4.5. NIRE: 41901039849.
- 2.4.6. SEDE/FORO: Avenida Atilio Fontana, nº 2.950, Bairro Pinheirinho, CEP 85.603-025, Francisco Beltrão/PR.
- 2.4.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.5. DA FILIAL 05:**

- 2.5.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.5.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 06.
- 2.5.3. CNPJ: 00.118.598/0006-22.
- 2.5.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.472.442-40.
- 2.5.5. NIRE: 41901053213.
- 2.5.6. SEDE/FORO: Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1.526, Bairro Industrial, CEP 85.601-275, Francisco Beltrão/PR.
- 2.5.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

**2.6. DA FILIAL 06:**

- 2.6.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.
- 2.6.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 07.
- 2.6.3. CNPJ: 00.118.598/0007-03.
- 2.6.4. NIRE: 41901208845.
- 2.6.5. SEDE/FORO: Rua Iguazu, nº 500, Bairro 7 de Setembro, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste/PR.
- 2.6.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem,

100

Handwritten signature and initials.

geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.7. DA FILIAL 07:

2.7.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.7.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 08.

2.7.3. CNPJ: 00.118.598/0008-94

2.7.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90531161-13.

2.7.5. NIRE: 41901153986.

2.7.6. SEDE/FORO: Rua Armando Facini, nº 810, Centro, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

2.7.7. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.8. DA FILIAL 08:

2.8.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.8.2. NOME FANTASIA: Posto Panda 09.

2.8.3. CNPJ: 00.118.598/0009-75

2.8.4. NIRE: 41901336240.

2.8.5. SEDE/FORO: Rodovia BR 373, KM 449, s/n, Mato Branco, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

2.8.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, pneus, filtros e pequenos artigos para veículos automotores; B) Prestação de serviços de lavagem, manutenção, recapagem, geometria e balanceamento de veículos automotores; C) Comércio de produtos de lojas de conveniência; D) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); E) Transporte rodoviário de produtos perigosos; F) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; G) Restaurante; H) Panificadora; I) Auto Center.

2.9. DA FILIAL 09:

2.9.1. NOME EMPRESARIAL: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.

2.9.2. NOME FANTASIA: Panda Gás.

2.9.3. CNPJ: 00.118.598/0010-09

2.9.4. NIRE: 41901346407

2.9.5. SEDE/FORO: Rua Uruguaí, nº 357, Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-370.

2.9.6. Atividade econômica: A) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3. DO CAPITAL SOCIAL:

3.1. O capital social é R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), dividido em 1.110.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (EM R\$)
VALDIR GERVINSKI	760.350	68,50	760.350,00
MARLENE NEZZE	321.900	29,00	321.900,00
NEOCIR JOSE NEZZE	27.750	2,50	27.750,00
TOTAL	1.110.000	100,0	1.110.000,00

4. DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

4.1. Ficam responsáveis pela administração da sociedade os sócios NEOCIR JOSE NEZZE e VALDIR GERVINSKI, com poderes e atribuições individuais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado,



todavia, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### 5. DO PRO-LABORE

5.1. Aos sócios que prestarem serviços à sociedade será fixada, em comum acordo, remuneração a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

6.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

7.1. A distribuição dos lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um.

7.2. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e, após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

### 8. DO DESEMPEDIMENTO

8.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### 9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

9.2. A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

### 10. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### 11. DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, sejam eles capazes ou incapazes devidamente representados ou assistidos na forma da Lei.

11.2. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11.3. O mesmo procedimento previsto no item 11.2 será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### 12. DA ABERTURA DE FILIAIS

12.1. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

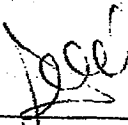
13.1. O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio que detenha mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

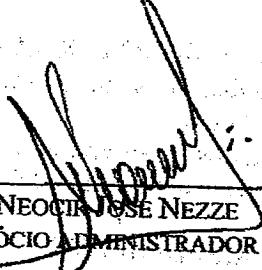
14. DO FORO

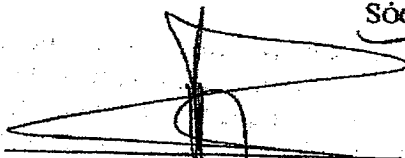
14.1. Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

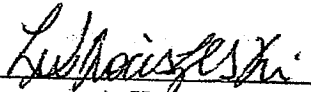
E por estarem de comum acordo, com as cláusulas e condições acima, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

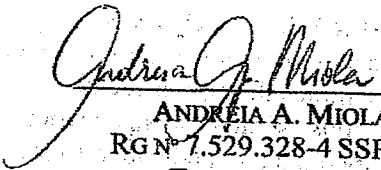
Francisco Beltrão/PR, 10 de Março de 2014.

  
MARDENE NEZZE  
SÓCIA

  
NEOCIR JOSÉ NEZZE  
SÓCIO ADMINISTRADOR

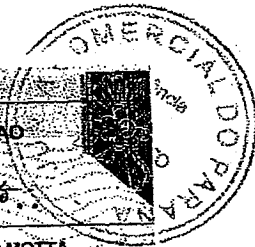
  
VALDIR GERVINSKI  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
LUCIANE A. KOCISZSKI  
RG Nº 6.953.749-9 SSP/PR  
TESTEMUNHA 01

  
ANDREIA A. MIOLA  
RG Nº 7.529.328-4 SSP/PR  
TESTEMUNHA 02

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/03/2014  
SOB NÚMERO: 20141609133  
Protocolo: 14/160913-3, DE 18/03/2014

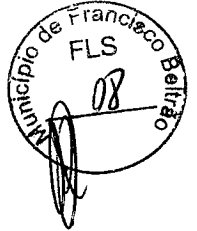
Empresa: 41.2 0311680-5  
PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

220

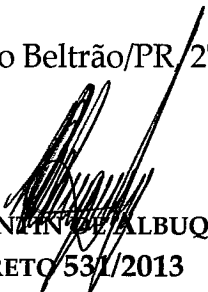


**DESPACHO N.º 65/2014<sup>1</sup>**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º : **9.885/2014**  
REQUERENTE : **PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : **46/2014**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º : **330/2014**  
INTERESSADOS : **PREFEITO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTROLE INTERNO**  
ASSUNTO : **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO**

Uma vez que a cópia da Vigésima Segunda Alteração Contratual (fls. 05/07 e versos) foi trasladada para os autos do processo administrativo n.º 9.543/2014, opina-se pelo arquivamento destes autos.

Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2014.

  
**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**DECRETO 531/2013**  
**OAB/PR 26.368**

**RODRINEI CRISTIAN BRAUN**  
**DECRETO 263/2007**  
**OAB/PR 34.640**

<sup>1</sup> DJ/FLSA.